DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6204/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11823/2015
PROTOCOLO	: 1607126
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EMPRESAS ADJUDICADAS	: ANDRÉ L. MARCIANO E CIA LTDA – ME E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 318.059,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO – ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2015 (fls. 85/116).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 775/2008, Decreto nº 001/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de materiais de consumo destinados a atender ao sistema de iluminação pública, conforme discriminação consignado no item 2 do Edital (fl. 85).

O valor estimado para o custeio da despesa ora licitada importa em R$ 318.059,90 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 334).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item

17, do Edital (fl. 100).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2015 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-20608/2015 (fls. 336/340).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR JOAOMJ-12490/2016 (fls. 341/342), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2015 (fls. 85/116) tem como objeto o fornecimento de materiais de consumo destinados ao atendimento do sistema de iluminação pública.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 775/2008, Decreto nº 001/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de materiais de consumo destinados a atender ao sistema de iluminação pública, conforme discriminação consignado no item 2 do Edital (fl. 85).

O valor estimado para o custeio da despesa ora licitada importa em R$ 318.059,90 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 334).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 17, do Edital (fl. 100).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita

obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 339), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 9/2015** realizado pelo **Município de Angélica/MS** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (fl. 342), *verbis*:

> A par do exposto esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 09/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 120, inciso I e artigo 122, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2015, instaurado pelo Município de Angélica/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas do presente procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator